

20h12



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO ESPECIAL À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 77, DE 2003.

WADINEYTON W

CA 2

EMENDA AGLUTINATIVA DE PLENÁRIO

Aglutine-se o texto do art. 45 da Constituição, alterado pelo art. 2º do Substitutivo adotado pela Comissão Especial da PEC nº 77, de 2003, com a redação dada ao mesmo art. 45 pela Emenda 2/17, apresentada na Comissão Especial, formando a seguinte redação:

“Art. 2º.....

.....

“Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos pelo sistema majoritário, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal, considerando-se o voto na legenda partidária, na forma da lei.

§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será



CÂMARA DOS DEPUTADOS

estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2º Cada Território elegerá quatro Deputados." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Aglutinativa pretende estabelecer o sistema majoritário para as eleições do Poder Legislativo, abrindo espaço para o voto na legenda partidária, na forma da lei.

A ideia é que a futura lei possa estabelecer um sistema majoritário, em que o eleitor vote no candidato ou na legenda. Os votos na legenda seriam revertidos para os candidatos do partido. A forma da divisão dos votos e o aproveitamento das sobras seriam resolvidos em lei ordinária.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda aglutinativa.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2017.

Dep. LUCIANO BIVAR

PSL/PE

Dep. Magalhães (Dep. Adria)